

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 24/2026
de 20 de março**

Sumário: Aprova o Regulamento Geral de gestão e funcionamento das residências universitárias em Cabo Verde.

PREÂMBULO

A implementação de políticas públicas destinadas ao alojamento estudantil constitui instrumento essencial para assegurar o acesso, a permanência e o desempenho académico dos estudantes que, provenientes de diferentes concelhos do país ou do estrangeiro, carecem de soluções habitacionais adequadas para prosseguir os seus estudos no Ensino Superior. A criação e disponibilização de residências estudantis de qualidade têm permitido ampliar significativamente as possibilidades de acolhimento, mitigando dificuldades económicas, promovendo a igualdade de oportunidades e contribuindo para um ambiente favorável ao sucesso académico.

Neste quadro, o Governo de Cabo Verde, através da Resolução n.º 67/2025, autorizou a afetação ao Ministério da Educação de apartamentos do empreendimento “Zona K”, no Palmarejo, Cidade da Praia, bem como de apartamentos situados em Ribeira de Julião, Cidade do Mindelo, destinados ao uso exclusivo como residências universitárias.

Nas instituições de Ensino Superior de Cabo Verde verifica-se a existência de um contingente diversificado de estudantes cuja residência habitual se situa fora dos concelhos onde estão instalados os respetivos campus, polos ou demais infraestruturas académicas. As residências estudantis assumem, assim, a função de extensão ou substituição do lar familiar, assegurando condições de acolhimento adequadas à integração, permanência e progressão académica dos estudantes deslocados.

Torna-se, por isso, necessário regulamentar os parâmetros de organização, funcionamento, acesso e utilização das residências estudantis, no âmbito do Programa de Residência Estudantil, em conformidade com o disposto na alínea f) do artigo 8.º do Decreto-regulamentar n.º 4/2025, de 24 de novembro, que aprova os Estatutos da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE). Assim, através da presente Portaria é aprovado o Regulamento Geral de funcionamento e gestão das Residências Estudantis, anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Educação, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o Regulamento Geral de Gestão e Funcionamento das Residências Universitárias em Cabo Verde, definindo as normas de gestão, funcionamento, direitos, deveres e critérios de seleção dos estudantes para o acesso à Residência Universitária, garantindo um bom ambiente académico, o adequado funcionamento, a sã convivência, a segurança e o respeito mútuo entre todos os residentes, cujo regulamento, consta do anexo à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Gestão e Funcionamento

1. A gestão das Residências Universitárias é da responsabilidade exclusiva da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE).
2. Compete à FICASE elaborar e publicar o Edital de Acesso, no qual se estabelecem as normas, critérios e procedimentos do concurso de admissão às residências universitárias.

Artigo 3º

Âmbito da Aplicação

O Regulamento aplica-se a todos os estudantes, candidatos à vagas ao ensino superior e à equipa responsável pela gestão da residência.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, aos 16 de março de 2026. — O Ministro da Educação, *Amadeu João da Cruz*.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 1º)

Regulamento de Gestão e Funcionamento das Residências Universitárias em Cabo Verde

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as normas de gestão, funcionamento, direitos, deveres e critérios de seleção dos estudantes para o acesso à Residência Universitária, garantindo o bom ambiente académico, o bom funcionamento, a sã convivência, a segurança e o respeito mútuo entre todos os residentes.
2. A gestão da Residência Universitária é assegurada pela FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL E ESCOLAR – FICASE, através da Equipa de Gestão e Coordenação por si criada.

Artigo 2.º

Objetivo

A Residência Universitária tem como objetivo proporcionar alojamento condigno, seguro e acessível aos estudantes, promovendo a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o bem-estar académico.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

Este regulamento aplica-se a todos os estudantes universitários residentes, candidatos a vagas, bem como à equipa responsável pela gestão da residência.

Artigo 4.º

Destinatários das Residências

1. As Residências Universitárias destinam-se, prioritariamente, aos estudantes regularmente matriculados e inscritos num curso superior, em qualquer estabelecimento de ensino superior situado no território nacional que, pelas suas condições económicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo;

2. Sempre que se justifique, por despacho da Equipa de Gestão e Coordenação poderão ser consideradas outras situações não previstas no número anterior, que sejam, igualmente, merecedoras de tutela;

3. Ao longo do ano, e consoante a disponibilidade de vagas, poderá ser permitido o Alojamento Temporário de visitantes, nomeadamente participantes em congressos, atividades académicas similares e outras situações, desde que devidamente autorizados.

Artigo 5.º

Princípios

O regime das residências rege-se, nomeadamente, pelos princípios de:

- a) Respeito pela dignidade da pessoa humana e pela diferença;
- b) Respeito e Tolerância;
- c) Igualdade e acessibilidade;
- d) Convivência saudável e solidária;
- e) Responsabilidade e colaboração individual e coletiva;
- f) Preservação do património comum.

CAPÍTULO II – ADMISSÃO E PERMANÊNCIA

Artigo 6.º

Condições de Candidatura

1. A candidatura às vagas na residência universitária é aberta à todos os estudantes matriculados e/ou inscritos numa Instituição de Ensino Superior (IES) e deverá ser apresentada, *online*, nos termos e prazos estabelecidos em Edital publicado na página oficial da Equipa de Gestão e Coordenação através de formulário próprio, disponibilizado pela FICASE, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de candidatura, e dentro do prazo definido pela instituição Equipa de Gestão e Coordenação;
2. A seleção dos residentes será feita por um Júri nomeado por despacho do Ministro da Educação;
3. No âmbito de cada uma das prioridades estabelecidas, prevalecem os alunos deslocados e que apresentem condições pessoais e familiares menos favoráveis;

4. Em situações de empate na aplicação dos critérios de candidatura, terá prioridade a candidatura cuja data de entrada seja mais antiga.
5. São também admitidos alunos que frequentem o ensino superior ao abrigo de protocolos, programas, acordos ou outros instrumentos jurídicos celebrados com o Ministério da Educação ou com a FICASE;
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderá ser reservada uma quota de camas disponíveis para os alunos de 1.º ano;
7. Quando, após a atribuição dos alojamentos aos candidatos que reúnam as condições previstas nos números anteriores, havendo ainda alojamentos por ocupar, podem ser consideradas candidaturas de diferente natureza, a decidir casuisticamente mediante decisão da Equipa de Gestão e Coordenação;

Paragrafo Único: Não serão colocados estudantes do sexo masculino e feminino no mesmo quarto.

Artigo 7.º

Júri de Seleção das Candidaturas

1. A apreciação e seleção das candidaturas à Residência Universitária é realizada por um Júri de Seleção, nomeado por despacho do Ministro da Educação;
2. O Júri de Seleção é composto pelos seguintes membros:
 - a) Um (a) representante da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar - FICASE, que preside.
 - b) Um (a) representante da Direção Geral do Ensino Superior- DGES.
 - c) Um (a) representante da Inspeção Geral da Educação – IGE.

Artigo 8.º

Competências do Júri

Compete ao Júri:

- a) Proceder à análise formal das candidaturas submetidas;
- b) Verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos nos Estatutos e regulamentos aplicáveis;

- c) Avaliar as candidaturas de acordo com os critérios definidos (designadamente critérios socioeconómicos, académicos e outros considerados relevantes);
- d) Solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário;
- e) Elaborar a lista provisória de seriação dos candidatos;
- f) Apreciar eventuais reclamações apresentadas em sede de audiência prévia;
- g) Elaborar a lista final de colocação;
- h) Submeter a proposta final de colocação ao Ministro de Educação para homologação.

Artigo 9.º

Funcionamento do Júri

1. O Júri reúne-se sempre que convocado pelo Presidente;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes;
3. De cada reunião será lavrada ata, assinada por todos os membros presentes;
4. Os membros do Júri devem atuar com imparcialidade, isenção e confidencialidade relativamente aos dados pessoais e socioeconómicos dos candidatos;

Artigo 10º

Condições de Prioridade

1. Têm prioridade na admissão à residência os estudantes que:
 - a) Estejam matriculados e/ou inscritos numa Instituição de Ensino Superior (IES)/Unidade Orgânica duma IES, da ilha onde se situa a Residência Universitária;
 - b) Sejam bolseiros da FICASE deslocados da sua residência habitual (outra ilha ou concelho, no mínimo de 20Km) e que apresentem condições pessoais e familiares menos favoráveis;
 - c) Tenham grau de deficiência ou incapacidade superior a 30%, comprovada através de atestado médico, ou com Necessidades Educativas Especiais;
 - d) Por razões de frequência das atividades académicas, sejam obrigados a residir, em tempo de aulas, fora do seu agregado familiar, com prevalência dos estudantes provenientes das ilhas fora da localização da residência;

- e) Sejam estudantes bolsheiros residentes no ano anterior;
- f) Sejam estudantes que ingressam no ensino superior pela primeira vez;
- g) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições legais ou regulamentares que os inibam desse benefício.

2. Caso, após a atribuição dos alojamentos aos candidatos que preencham os requisitos previstos nos números anteriores, subsistam vagas por ocupar, poderão ser consideradas outras candidaturas de natureza distinta, a apreciar casuisticamente mediante decisão da Equipa de Gestão e Coordenação.

Artigo 11º

Situações de Exclusão

Pode ser vedada a admissão à residência a quem se encontre em alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Tenha sido alvo de penalização, por violação de regras de conduta, nos termos previstos neste regulamento ou no (s) regulamento (s) em vigor à data da prática dos factos;
- b) Seja devedor de quaisquer quantias, salvo quando beneficie de plano de pagamentos faseado devidamente aprovado pela Equipa de Gestão e Coordenação sem que tenha incorrido em mora, por motivos que lhe seja imputável, relativamente a qualquer das prestações, ou, situações excecionais e devidamente justificadas.

Artigo 12.º

Documentação Necessária

A candidatura deve ser instruída no início do ano académico com os seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura fornecido pela Equipa de Gestão e Coordenação devidamente preenchido;
2. Cópia de documento de identificação;
3. Declaração de matrícula ou inscrição do ano letivo em vigor;
4. Comprovativo de aproveitamento no ano académico anterior, em caso de renovação;
5. Comprovativo que atesta a residência oficial permanente do candidato;
6. Comprovativo de rendimentos do agregado familiar ou Cadastro Social Único (CSU);

7. Outros documentos que venham a ser solicitados pela Equipa de Gestão e Coordenação

Artigo 13.º

Fases de Candidatura

1. As candidaturas a alojamento nas residências estudantis decorrem em duas fases:

- a) 1ª fase – Decorre até 30 de setembro, correspondente ao início do ano académico;
- b) 2ª fase – Aberta a partir de outubro caso existam vagas;

2. Ao longo do ano letivo poderão ser abertas outras fases de candidatura caso existam vagas;

3. Os alunos que não apresentem a sua candidatura nos prazos estabelecidos são excluídos do processo de candidatura;

Artigo 14.º

CrITÉrios de Seleção

1. A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) Situação socioeconómica desfavorável;
- b) Localização noutra ilha ou distância entre a residência familiar e a IES;
- c) Estudantes com deficiência ou necessidades especiais;
- d) Aproveitamento académico do ano anterior (para renovações);
- e) Situações sociais devidamente justificadas (orfandade, famílias numerosas, etc.).

2. A candidatura é liminarmente rejeitada se, da consulta ao processo individual do candidato, se verificar que o candidato não reúne os requisitos de candidatura previstos no artigo 6º deste regulamento;

3. A prestação de falsa declaração de rendimentos, constitui fundamento para a rescisão do contrato de alojamento.

Artigo 15.º

Duração da Estadia e Renovação

1. A estadia na residência é válida pelo período de um ano letivo (de outubro a julho), em conformidade com calendário académico, podendo ser renovada mediante nova candidatura e

avaliação das condições do estudante;

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, poderá ser permitida a permanência na residência nos períodos não letivos, nomeadamente, para realização de atividades letivas presenciais obrigatórias neste período, devidamente comprovadas, designadamente, exames, estágios, trabalhos de investigação ou outras atividades conexas;

3. O prolongamento do alojamento em período não letivo só será autorizado mediante pedido formalizado, no prazo definido para o efeito. Caso o pedido seja autorizado, o residente obriga-se a proceder ao pagamento do valor da mensalidade conforme tabela em vigor para o ano letivo;

4. Quando a saída da residência ocorrer antes da data contratualmente acordada a pedido do residente, este deverá informar a Equipa de Gestão e Coordenação com a antecedência mínima de, pelo menos, quinze dias;

5. Os estudantes que pretendam manter-se alojados no ano letivo seguinte devem proceder à renovação das vagas, até um mês antes do termo do ano letivo;

6. Sem prejuízo dos demais requisitos, a renovação depende do cumprimento das regras de conduta, da situação académica e da disponibilidade de vagas;

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode Equipa de Gestão e Coordenação, excecionalmente, autorizar a renovação de candidaturas com base em motivo atendível devidamente comprovado, a apreciar casuisticamente.

Artigo 16.º

Contrato de Alojamento

1. A admissão dos residentes é formalizada mediante a assinatura de um contrato de alojamento celebrado entre a Equipa de Gestão e Coordenação e o residente.

2. No ato de assinatura do contrato o residente toma conhecimento do presente regulamento, a cujo cumprimento fica obrigado.

Artigo 17º

Pagamento de Mensalidades

1. Para ocupar uma vaga na residência universitária, o residente fica sujeito ao pagamento de uma mensalidade no valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos) mensais;

2. As despesas de energia e água ficam incluídas no valor da mensalidade;

3. As despesas de gás butano serão da responsabilidade dos residentes.
4. Da celebração do contrato de alojamento resulta para o residente, entre outros, o dever de pagamento de uma mensalidade no valor fixado pela tabela de preços, a efetivar nos seguintes termos:
 - a) O pagamento da primeira mensalidade é efetuado no ato da assinatura do contrato de alojamento.
 - b) Nas mensalidades subsequentes, o prazo de pagamento vence até ao dia 8 do mês a que corresponde, ou no dia útil seguinte, no caso de fim-de-semana ou feriado.
5. O cálculo do custo de permanência é sempre mensal. Porém, se a permanência for inferior ou igual a 15 dias, aplicar-se-á o preço mínimo equivalente a metade da mensalidade ou ao valor de base diária;
6. Em caso de incumprimento, serão efetuados os seguintes procedimentos:
 - a) Será enviado ao residente um aviso por carta, e-mail ou outra via admissível, alertando-o para o incumprimento;
 - b) Caso não seja regularizada a dívida, o residente poderá ser convidado a sair da residência.
7. Nos casos de pagamentos injustificadamente efetuados fora de prazo, o residente poderá ser obrigado a pagar juros de mora à taxa legal.
8. Sobre o valor fixado nos termos do número 1.º deste artigo podem ser feitos, a pedido fundamentado dos residentes, os seguintes descontos:
 - a) De 5% a 10%, nos casos de residentes que pertençam, comprovadamente, a um agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja, em média, inferior a salário mínimo;
 - b) De 5% a 10% nos casos em que, além dos requisitos referidos no número anterior, haja dois ou mais residentes que sejam membros do mesmo agregado familiar.

Artigo 18º

Formas e Condições de Pagamento das Mensalidades

1. O pagamento das mensalidades do alojamento será feito até o dia 8 de cada mês, através de depósito/transfêrencia bancária em contas a serem indicadas pela Equipa de Gestão e Coordenação;

2. No caso de pagamento por instituições parceiras, em benefício de residentes, até dia 15 de cada mês, salvo disposição diferente acordada com a Equipa de Gestão e Coordenação;
3. No caso de Alojamento Temporário de visitantes, logo à entrada, conforme a reserva.
4. Em caso de incumprimento, serão efetuados os seguintes procedimentos:
 - a) Primeira notificação, um mês após o prazo de pagamento referido no número anterior, através do e-mail, alertando para o incumprimento;
 - b) Segunda notificação, quinze dias após a data da primeira notificação, comunicando ao residente a intenção de rescindir o contrato;
 - c) Feitas as diligências referidas no número anterior, caso persista o incumprimento sem nenhuma justificação aceitável, a Equipa de Gestão e Coordenação notificará o residente de que deve retirar-se do alojamento, estabelecendo para o efeito o prazo máximo de 30 dias.
 - d) Nos casos de pagamentos efetuados fora de prazo, o residente obrigar-se-á ao pagamento de juros de mora, à taxa de 10% sobre o valor em dívida.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Artigo 19.º

Direitos

Os residentes têm direito a:

- a) Usufruir de todos os espaços, instalações e serviços da residência;
- b) Privacidade, com os limites decorrentes da partilha de espaços com outros residentes e sem prejuízo das visitas de controlo e fiscalização nos termos do presente regulamento;
- c) Ser tratado com respeito, igualdade e urbanidade por todos os utentes e elementos ligados à residência;
- d) Utilizar o quarto e os espaços comuns, respeitando os regulamentos aplicáveis;
- e) Participar em atividades e decisões da residência;
- f) Beneficiar de condições de higiene, segurança e tranquilidade;
- g) Receber visitas na residência, por parte de não residentes, nos termos constantes do presente regulamento ou outros aplicáveis e, desde que não prejudiquem a privacidade dos

outros residentes e o bom funcionamento da residência;

h) Eleger e ser eleito para a Comissão de Residentes;

i) Participar nas Assembleias dos Residentes;

j) Apresentar sugestões e reclamações à Equipa de Gestão e Coordenação;

k) Qualquer outro direito que derive do presente Regulamento ou outro.

Artigo 20.º

Deveres

1. Os residentes devem, designadamente:

a) Conhecer e respeitar o presente Regulamento e os demais aplicáveis;

b) Inteirar-se de todas as informações e avisos afixados na Residência e agir em conformidade;

c) Zelar pela conservação dos bens e espaços comuns;

d) Residir efetivamente no alojamento que lhe foi atribuído;

e) Pagar atempadamente as mensalidades ou participações;

f) Respeitar os colegas, visitantes e funcionários da residência, assegurando a boa convivência entre todos os residentes e entre residentes e funcionários, sempre respeitando as diferenças, seja de sexo, idade, etnia, língua, religião, orientação sexual, incapacidade ou qualquer outra particularidade;

g) Evitar ruídos e comportamentos que perturbem o sossego; tanto nas áreas comuns, como nos quartos, abstendo-se de fazer qualquer ruído, nomeadamente através do uso de equipamentos audiovisuais, ou, de perturbar de alguma outra forma o silêncio do local, durante o período de descanso, entre as 22:00 horas e as 8:00 horas, e durante as horas de estudo;

h) Não retirar dos frigoríficos alimentos ou bebidas pertencentes a outros residentes;

i) Zelar pelo bom funcionamento das instalações e dos equipamentos disponibilizados para o seu alojamento numa perspetiva de poupança energética, sempre mantendo o quarto e áreas comuns limpos e organizados, devendo sempre desligar as luzes, quando não as utilizar e desligar os aparelhos e equipamentos quando não precisar de os usar, nomeadamente, o (s) carregador (es) do(s) aparelhos elétricos portadores de baterias

recarregáveis (v.g. telemóvel, computador portátil, leitor de mp3 e equivalentes, etc.);

j) Não colar cartazes, fotografias ou autocolantes nas paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;

k) Não conceder alojamento a terceiros, seja a que título for, a não ser com conhecimento e autorização prévia, por escrito, da Equipa de Gestão e Coordenação;

l) Não realizar festas, reuniões ou convívios em espaços comuns, sem autorização prévia da Equipa de Gestão e Coordenação;

m) Não incorrer em gastos anormais relativamente ao consumo de água ou energia, sendo que o custo por este consumo, nomeadamente, por uso não responsável de equipamentos elétricos ou outro, será imputado e cobrado ao residente.

n) Cuidar da limpeza e higiene dos espaços comuns;

o) Comunicar, de imediato, Equipa de Gestão e Coordenação, qualquer anomalia que detete na utilização do material ou do equipamento;

p) Manter um comportamento respeitador e civilizado;

q) Ser responsável pelos seus bens próprios;

r) Responder pelos danos por si causados, designadamente, por uso indevido das instalações e equipamentos;

s) Não introduzir ou consumir substâncias ilícitas, bebidas alcoólicas na residência;

t) Não permitir dormidas de visitantes, salvo em casos devidamente autorizados pela Equipa de Gestão e Coordenação;

u) Não ter animais domésticos ou de estimação na Residência.

2. Por motivos de segurança, o residente tem, ainda, o dever de respeitar o seguinte:

a) Não foguear, designadamente acender, sem vigilância, velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins, em qualquer dependência do interior da residência;

b) Não fumar em qualquer dependência do interior da residência;

c) Não possuir qualquer tipo de materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência e dos residentes.

3. Para verificação do cumprimento dos deveres determinados no presente regulamento ou outro

aplicável, qualquer elemento responsável pela gestão da residência poderá proceder, ou autorizar, periodicamente, vistorias aos quartos e demais instalações, respeitando os limites legais e regulamentares.

Artigo 21º

Dever de Zelo e Conservação

1. Os residentes são obrigados a manter e restituir os bens e equipamentos no estado em que os receberam, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato;
2. Os residentes são pessoal e individualmente responsáveis pelos danos causados, por dolo ou mera culpa, em instalações, bens ou equipamentos de uso comum ou privativo a que tenham acesso;
3. Sendo impossível apurar a responsabilidade individual, todos os residentes que se encontram na residência à altura da prática dos factos são conjuntamente responsáveis pela reparação dos prejuízos;
4. Para efeitos do disposto nos números 2 e 3, a reparação dos prejuízos tem lugar no prazo de 15 dias úteis após avaliação efetuada por técnico especialista indicado pela gestão da residência.

CAPÍTULO IV - GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA

Artigo 22.º

Competências da Equipa de Gestão e Coordenação

1. Compete à Equipa de Gestão e Coordenação gerir e acompanhar a ocupação da residência e alojamentos, por forma a proporcionar aos residentes, condições de estudo e bem-estar que favoreçam a sua integração no meio académico e social e o sucesso escolar. São competências da Equipa de Gestão e Coordenação:
 - a) Assegurar o bom funcionamento das residências;
 - b) Garantir a manutenção das infraestruturas;
 - c) Organizar e gerir os recursos humanos afetos à residência;
 - d) Gerir os processos de candidatura, seleção e renovação;
 - e) Promover ações de sensibilização para a sã convivência comunitária;
 - f) Aplicar sanções disciplinares previstas neste regulamento.

2. O exercício das funções de gestão e controle das residências tem como finalidades essenciais, mas não exclusivas:

- a) Assegurar a conformidade dos serviços prestados com os padrões de qualidade e eficiência a que se propõem;
- b) A obtenção de informação objetiva e fiável que permita aferir sobre o nível de qualidade e eficiência do serviço efetivamente prestado;
- c) O cumprimento das regras sobre utilização da residência, alojamentos e respectivas dependências, bem como, das demais obrigações a que as partes estão adstritas nos termos do presente regulamento ou outros;

d) A verificação das condições de segurança e de higiene da residência e suas dependências, alojamentos e do estado de conservação e manutenção de instalações e equipamentos.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser desencadeadas ações de supervisão periódicas ou extraordinárias, gerais, setoriais ou temáticas, a cargo de funcionários da residência, acompanhados de elemento (s) responsável (is) pela gestão da residência;

4. As ações necessárias devem ser levadas a cabo de maneira a causar a menor perturbação possível no local inspecionado e aos residentes.

Artigo 23.º

Recursos Humanos

A organização e gestão dos recursos humanos afeto às residências são da competência da Equipa de Gestão e Coordenação, sendo vedada aos residentes qualquer interferência nesta matéria, sem prejuízo de apresentação de eventuais sugestões.

Artigo 24.º

Entrada na Residência

1. No ato de entrada na residência é conferido e registado em lista de inventário, assinada pelo residente e pelo funcionário da residência, o estado de conservação em que se encontram os mobiliários e equipamentos de uso próprio disponibilizado, ficando o residente vinculado à sua restituição no estado em que os recebeu, salvaguardas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização;

2. A admissão (check-in) na residência faz-se entre as 8:00 horas e as 16. 30 horas de segunda a sexta-feira, sendo entregues ao residente as chaves de acesso à residência e ao alojamento, das quais fica fiel depositário, sendo-lhe vedada em qualquer caso a sua cedência a terceiros;

3. Em casos excepcionais, a entrada poderá ser feita fora destes horários, desde que acertado, previamente, com os serviços da residência.

Artigo 25.º

Saída da Residência Universitária

1. Na data da saída (check-out), e para que o quarto seja formalmente considerado entregue, devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

a) O dia de saída, preferencialmente, é fixado de segunda a sexta-feira, até às 16.00 horas, não sendo admitida a permanência do residente no interior da residência para lá dessa hora, sem autorização prévia; se a saída coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o residente deverá acordar antecipadamente com Equipa de Gestão e Coordenação o dia, hora da saída;

b) O alojamento é devolvido nas mesmas condições em que foi atribuído ao residente, devoluto de todos os bens pessoais até à data de cessação do contrato de alojamento, limpo, arrumado e com todos os bens e equipamentos entregues à entrada. Sendo que a listagem do equipamento da residência e do respetivo quarto será verificada em conjunto pelo residente e um elemento da residência, responsável pela gestão da residência;

c) As chaves são entregues ao funcionário responsável ou ao responsável da residência, na data de saída, só se considerando o quarto livre a partir desse momento.

2. Em caso de perda das chaves entregues à entrada, deteção de bens e/ou equipamentos danificados, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade com os fins do contrato, ou, extravio de qualquer bem ou equipamento imputável ao residente, este deve responder pelos prejuízos causados;

3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de recurso, por parte dos órgãos competentes, a outros meios previstos na lei para tutela dos seus direitos e interesses;

4. Excecionalmente, e desde que haja espaço disponível, os bens dos residentes podem ser guardados, devidamente embalados e identificados, em dependências para depósito dos bens disponibilizados pela residência e, estritamente pelo prazo autorizado, não respondendo a residência por qualquer dano, furto, roubo ou outro.

Artigo 26.º

Acesso Por Não Residentes

1. A permanência de não residentes é permitida por motivo de visita, ou realização de trabalhos

de grupo, apenas nas zonas de convívio e salas de estudo, desde que devidamente acompanhados por residentes, que deverão ser responsáveis pela sua conduta, e pelo cumprimento do regulamento, e, exclusivamente no horário compreendido entre as 9.00h e as 20.00h;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os não residentes devem fazer depósito de documento identificativo com fotografia junto dos elementos do pessoal da residência que tenham a seu cargo o controlo de entradas(Zelador), o qual é restituído ao portador no momento da saída;

3. Os residentes são solidariamente responsáveis pelos danos causados pelos não residentes que estejam na sua companhia ou que tenham ido ao seu encontro;

4.Não são permitidas dormidas por parte de visitantes, salvo em casos devidamente autorizados pela Equipa de Gestão e Coordenação.

Artigo 27.º

Limpeza E Manutenção da Residência

1. Sem prejuízos dos deveres dos residentes, a Equipa de Gestão da residência é responsável por efetuar a limpeza e manutenção das áreas comuns, nomeadamente da sala de estar, salas de estudo, refeitório, lavandeira, hall da entrada, escadas e corredores;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cabe à equipa de gestão fixar um período diário para efetuar o serviço de limpeza, durante o qual não é permitida a presença de pessoal estranho ao serviço nas referidas áreas comuns;

3. A limpeza dos quartos é da responsabilidade dos residentes que deverão retirar, diariamente, o lixo e colocá-lo nos contentores disponibilizados para o efeito;

4. A Equipa de Gestão, respeitados os limites legais e regulamentares, reserva o direito de, sem necessidade de aviso prévio, realizar visitas de supervisão sobre a limpeza e arrumação da residência, bem como, de verificação do cumprimento das demais obrigações que impendem sobre os residentes;

5. O incumprimento ou cumprimento defeituoso do dever de limpeza, pondo em risco as condições de higiene e salubridade exigíveis ou a conservação do património, é sancionado, nomeadamente, com a entrega de uma carta de advertência ao infrator;

6. A excelência no desempenho reiterado das tarefas de limpeza e arrumação é premiada com uma carta de elogio que será afixada em local público com a anuência do premiado.

Artigo 28.º**Lavagem e Tratamento de Roupas e Confeção e Consumo de Refeições**

1. A confeção e o consumo de refeições, a lavagem e o tratamento de roupas só são permitidos nos locais definidos para tal fim e condicionados estritamente aos residentes, sendo proibida a confeção de refeições nas residências que não possuem cozinha e equipamentos apropriados para esse efeito;
2. Cada residente tem direito a utilizar a lavandaria 1 vez na semana, sendo que, após a utilização da Lavandaria, todos devem fazer a higienização e arrumação do espaço.

Artigo 29.º**Atividades Expressamente Proibidas**

1. É expressamente proibido a qualquer residente:
 - a) Conceder alojamento a terceiros sem autorização da equipa de gestão de residência;
 - b) Fumar em qualquer dependência/espço das instalações da residência;
 - c) Consumir, traficar, ter na sua posse, incitar ao consumo ou fomentar a circulação de substâncias proibidas na residência;
 - d) Consumir e/ou ter na sua posse bebidas alcoólicas nas instalações da residência;
 - e) O consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal dos residentes;
 - f) A posse de qualquer tipo de armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência e dos residentes;
 - g) Roubar, furtar ou, de algum modo, apropriar-se ilegítimamente de propriedade alheia;
 - h) Remover para o quarto qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns, bem como, trazer para o interior da residência objetos que, pela sua natureza, não se enquadrem na função da residência ou no seu normal funcionamento;
 - i) Praticar qualquer tipo de jogos de fortuna ou azar;
 - j) Realizar jantares, festas ou convívios nas instalações das residências, sem autorização da Equipa de Gestão e Coordenação;
 - k) Lavar louças ou roupas nas casas de banho ou noutro espaço não destinado para tal;

1) Tomar outras atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os colegas ou a dignidade ou o bom nome da residência.

2. Quando os factos praticados pelo residente sejam suscetíveis de constituir ilícito criminal, a Equipa de Gestão e Coordenação dá, obrigatoriamente, notícia deles ao Ministério Público.

CAPÍTULO V – SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 30.º

Incumprimento

1. Considera-se uma infração a este Regulamento, o ato praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente e referidos no presente regulamento e demais aplicáveis, tais como:

- a) Facultar a entrada a não residentes fora dos casos admitidos, designadamente, no presente Regulamento;
- b) Conceder alojamento no seu quarto (ou noutros espaços) a colegas, familiares, amigos ou outros, seja a que título for;
- c) Praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal, nomeadamente, a posse de qualquer tipo de armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosos para a saúde e segurança da residência e dos residentes, prática de jogos de fortuna ou azar;
- d) Fumar ou consumir bebidas alcoólicas no interior da residência;
- e) O consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal dos residentes;
- f) Possuir, traficar e consumir qualquer substância estupefaciente;
- g) Possuir animais no interior da residência;
- h) Praticar quaisquer atos incorretos para com outros residentes e pessoal da residência ou qualquer comportamento não compatível com o ambiente de estudo e convívio e que direta, ou indiretamente, possam prejudicar a dignidade ou o bom nome da residência;
- i) Danificar, intencionalmente, equipamentos, mobiliários ou outros artigos propriedade da residência.

2. O incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros pode implicar

a instauração de um processo de averiguações e/ou disciplinar.

Artigo 31.º

Penalizações

1. O incumprimento por parte dos residentes das normas estabelecidas no presente Regulamento, das determinações da equipa de gestão ou outros pode dar origem à aplicação de uma sanção que, atentos a gravidade da infração e o grau de culpabilidade do infrator, pode incluir:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Reembolso dos danos causados deliberadamente;
- d) Suspensão temporária do direito ao alojamento até ao limite de 1 ano;
- e) Expulsão da residência.

2. Os residentes a quem seja aplicada a sanção referida na alínea d) do número anterior não podem candidatar-se a novo alojamento durante o período de suspensão, sendo que na recandidatura será considerado em último lugar na lista.

3. Os residentes a quem seja aplicada a sanção a referida na alínea e) do n.º 1 não podem candidatar-se a novo alojamento.

4. Os residentes a quem porventura seja aplicada algumas das sanções a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1, não ficam impedidos de apresentar candidatura em igualdade de circunstâncias dos candidatos que concorrem pela primeira vez.

5. A aplicação de sanções é sempre precedida de audiência e defesa do residente.

Artigo 32.º

Perda de Direito ao Alojamento

São motivos para perda do direito a alojamento, designadamente:

- a) A omissão de dados relevantes e necessários para a atribuição de alojamento e/ou prestação de falsas declarações quando da candidatura;
- b) O atraso injustificado no pagamento superior a duas mensalidades e não pagamento da mensalidade pelo alojamento;

- c) A não utilização do alojamento por período superior a 15 dias sem aviso prévio, salvo em período de férias escolares;
- d) A prática dolosa de atos expressamente proibidos;
- e) A ausência de aproveitamento escolar durante um período de 2 anos;
- f) A falta de reparação de danos causados na residência, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) O não cumprimento do presente Regulamento ou de outros aplicáveis;

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO DOS RESIDENTES

Artigo 33.º

Assembleia de Residentes

1. A Assembleia de Residentes é constituída pelo conjunto de residentes em cada residência universitária.
2. A Assembleia de Residentes reúne a convocação da Equipa de Gestão e Coordenação ou a pedido de, pelo menos, um terço dos residentes e tem lugar sempre que seja necessária a resolução de situações que imponham a obtenção de um consenso alargado.
3. As deliberações tomadas em assembleia de residentes são imediatamente comunicadas à Equipa de Gestão e Coordenação.

Artigo 34.º

Comissão de Residentes

1. Os residentes poderão eleger a Comissão de Residentes, com um número representativo de residentes, determinado pelo número de camas da Residência respetiva;
2. A comissão de residentes é constituída por um Presidente e dois Vogais, eleitos de entre os residentes, com o mandato de um ano, renovável;
3. A Comissão de Residentes é o órgão representativo dos residentes junto da equipa de gestão da residência, desempenhando funções de coadjuvação na organização e funcionamento das residências;
4. Para efeitos de organização das eleições será elaborado um procedimento interno pela Equipa de Gestão e Coordenação, sendo que a eleição terá lugar em outubro, preferencialmente, ou na primeira semana de novembro;

5. Após a realização da eleição deverá ser de imediato enviado à equipa de gestão da residência um extrato da ata com o resultado da eleição no prazo máximo de 48 horas;

6. A Equipa de Gestão e Coordenação promoverá reuniões periódicas com as Comissões de Residentes de modo a promover uma boa organização e funcionamento das residências, para além de outros encontros sempre que se mostre necessário ou for julgado conveniente.

Artigo 35.º

Competências da Comissão de Residentes

Às Comissões de Residentes compete:

- a) Representar os Residentes junto da Equipa de Gestão e Coordenação;
- b) Promover a elaboração do Regulamento Interno que deverá ser aprovado pela Equipa de Gestão e Coordenação, e proceder às alterações que a aplicação do mesmo eventualmente implique;
- c) Promover um ambiente de sã camaradagem e cordialidade entre os residentes, bem como entre os residentes e o pessoal afeto às residências;
- d) Contribuir para a resolução de conflitos internos entre residentes;
- e) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições

normais de alojamento;

f) Desenvolver iniciativas que, coadjuvando as diretrizes da Equipa de Gestão e Coordenação, constituam participação ativa, no sentido de manter a Residência em condições rigorosamente adequadas à sua utilização em benefício dos residentes, providenciando inclusivamente, pela conservação dos móveis, equipamento e utensílios que lhe são afetos;

g) Propor todas as medidas que entenderem necessárias para o bom e eficaz funcionamento das residências;

h) Propor a realização de atividades sociais, culturais e recreativas que contribuam para o convívio

entre residentes e outras que contribuam para a integração dos residentes no meio académico e contribuindo para o sucesso escolar;

- i) Participar à Equipa de Gestão e Coordenação a ocorrência de anomalias, danos ou perdas de que tenha conhecimento, identificando os seus responsáveis, sempre que possível;
- j) Divulgar o regulamento do alojamento pelos residentes;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas do regulamento do alojamento.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições Finais

Artigo 36.º

Responsabilidades

Sem prejuízo dos deveres de vigilância, zelo e segurança sobre os espaços e equipamentos comuns e de uso exclusivo afetos à residência, a residência não se responsabiliza por eventuais danos, furtos ou extravio de que possam ser alvo os bens pessoais dos residentes que se encontrem na residência ou nas suas dependências.

Artigo 37.º

Distribuição de Alojamentos

A distribuição dos estudantes pelas residências é efetuada tendo em conta as preferências manifestadas nas candidaturas, a gestão eficiente de vagas e a proximidade relativamente aos estabelecimentos de ensino.

Artigo 38.º

Permutas de Quarto

A atribuição dos quartos aos residentes manter-se-á sem alteração até ao final do período de alojamento, salvo situações de permuta, devidamente autorizada pela Equipa de Gestão e Coordenação.

Artigo 39.º

Casos Omissos

Os casos não previstos neste regulamento serão decididos pela Equipa de Gestão e Coordenação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 40.º**Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação, nos canais oficiais, no site oficial da FICASE e da Residência;
2. O presente regulamento será objeto de alterações sempre que se mostrarem necessárias para a melhoria da organização, funcionamento e gestão das Residências Universitárias.